

Artigo

BNC-Formação: mais um passo em direção a mercantilização da educação através da formação docente

BNC-Training: another step towards the commercialization of education through teacher training

BNC-Capacitación: Un paso más hacia la mercantilización de la educación a través de la formación del profesorado.

Dalvana Silva da Gama¹, Rita Cristine Basso Soares Severo²

Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS), Osório-RS, Brasil

Resumo

Este artigo apresenta uma pesquisa documental que tem por objetivo fazer uma análise comparativa entre as Resoluções do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno n. 1/2002, n. 2/2015 e n. 2, de 20 de dezembro de 2019 – Base Nacional Comum de Formação, que tratam sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de formação de professores, em especial no que se refere a curricularização e ampliação de atividades práticas nos cursos de licenciatura. Tema considerado relevante por pesquisadores da área da educação que apontam lacunas na formação docente devido à falta de experiências práticas no decorrer do curso e a necessidade de uma maior integração entre a universidade e a Educação Básica. Buscando minimizar essas lacunas, o Conselho Nacional de Educação vem propondo mudanças através das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores. Porém tivemos nos últimos anos, 03 (três) diferentes resoluções sobre as diretrizes para a formação docente, sendo que a última sempre revoga a anterior. Assim, este artigo busca analisar as convergências e dissonâncias entre as resoluções anteriores e a atual, BNC-Formação, em relação às atividades de prática docente e a aproximação entre a universidade e a escola básica. Os resultados desta pesquisa apontam que há consonância quanto ao entendimento da importância das atividades práticas na formação docente e são mantidos os quantitativos de horas reservados para este fim, porém são propostas novas abordagens. Quanto às dissonâncias, na

¹ Mestra em Educação da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS) - Mestrado Profissional em Educação. Membro do grupo de pesquisa “Juventudes em tempos e espaços educativos contemporâneos”. ORCID id: 0000-0002-4215-4249 E-mail: dalvana-gama@uergs.edu.br

² Professora Adjunta da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS) - Mestrado Profissional em Educação. Doutora em Educação. Membro do grupo de pesquisa “Juventudes em tempos e espaços educativos contemporâneos”. ORCID id: 0000-000-48897569 E-mail: rita-severo@uergs.edu.br

nova resolução há grande foco na formação de competências o que demonstra um alinhamento com interesses neoliberais, não apresentado nas resoluções anteriores.

Abstract

This article presents a documentary research that aims to make a comparative analysis between Resolutions National Council of Education/Full Council n.1/2002, n.2/2015 and n. 2, of December 20, 2019 – Common National Training Base, which deal with the National Curriculum Guidelines for teacher training courses, especially with regard to circularization and expansion of practical activities in undergraduate courses. Theme pointed out by researchers in the area of education who point out gaps in teacher training due to the lack of practical experiences during the course and the need for greater integration between university and basic education. Seeking to minimize these gaps, the National Education Council has been proposing changes through the National Curriculum Guidelines for Teacher Education. However, in the last few years, we have had three different resolutions on the guidelines for teacher training, the latter always revoking the previous one. Thus, this article seeks to analyze the convergences and dissonances between these previous resolutions and the current, BNC-Training, in relation to teaching practice activities and the approximation between the university and the basic school. The results of this research indicate that there is consonance regarding the understanding of the importance of practical activities in teacher training and the amount of hours reserved for this purpose is maintained, however, new approaches are proposed. As for dissonances, in the new resolution there is a great focus on skills training, which demonstrates an alignment with neoliberal interests, which is not shown in previous resolutions.

Resumen

Este artículo presenta una investigación documental que tiene como objetivo realizar un análisis comparativo entre las Resoluciones del Consejo Nacional de Educación/Consejo Pleno n. 1/2002, n. 2/2015 y n. 2, de 20 de diciembre de 2019 – Base Común Nacional de Formación, que tratan de las Directrices Curriculares Nacionales para los cursos de formación docente, especialmente en lo que respecta a la circularización y ampliación de las actividades prácticas en los cursos de pregrado. Tema considerado relevante por investigadores del campo de la educación que señalan vacíos en la formación docente debido a la falta de experiencias prácticas durante el curso y la necesidad de una mayor integración entre las universidades y la Educación Básica. Buscando minimizar estas brechas, el Consejo Nacional de Educación viene proponiendo cambios a través de los Lineamientos Curriculares Nacionales para la Formación Docente. Sin embargo, en los últimos años hemos tenido 03 (tres) resoluciones diferentes sobre los lineamientos para la formación docente, siendo la última siempre derogatoria de la anterior. Así, este artículo busca analizar las convergencias y disonancias entre las resoluciones anteriores y la actual, BNC-Capacitación, en relación con las actividades de práctica docente y el acercamiento entre la universidad y la escuela básica. Los resultados de esta investigación indican que existe acuerdo en la comprensión de la importancia de las actividades prácticas en la formación docente y se mantiene el número de horas reservadas para este fin, sin embargo, se proponen nuevos enfoques. En cuanto a las disonancias, en la nueva resolución hay un gran enfoque en la formación de

GAMA, D.S. da; SEVERO, R.C.B.S. *BNC-Formação: mais um passo em direção a mercantilização da educação através da formação docente.*

habilidades, lo que demuestra un alineamiento con intereses neoliberales, no presentado en resoluciones anteriores.

Palavras-chave: Formação docente, Diretrizes curriculares, Licenciaturas, Neoliberalismo.

Keywords: Teacher training, Curricular guidelines, Undergraduate, Neoliberalism.

Palabras clave: Formación docente, Lineamientos curriculares, Licenciaturas, Neoliberalismo.

Introdução

Este artigo apresenta uma pesquisa documental que tem por objetivo fazer uma análise comparativa entre as Resoluções do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP) n.º 1/2002, n.º 2/2015 e n.º 2, de 20 de dezembro de 2019 – Base Nacional de Formação (BNC-Formação), que tratam sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os cursos de formação de professores, em especial no que se refere a curricularização e ampliação de atividades práticas nos cursos de licenciatura, desde o primeiro semestre do curso, e a necessidade de uma maior integração entre a universidade e a Educação Básica.

A discussão sobre a necessidade de uma maior aproximação entre o professor em formação e a escola básica é recorrente entre os diversos pesquisadores da área da educação, que demonstram bastante preocupação com os cursos de licenciatura e, que relacionam alguns problemas atuais no sistema de ensino brasileiro a deficiência desta formação inicial.

Esta deficiência apresentada pelos pesquisadores estaria ligada principalmente à falta de experiências práticas no decorrer do curso e a necessidade de uma maior integração entre teoria e prática que, segundo Libâneo (2011), possibilitaria aos futuros professores experimentarem soluções na prática, embasados pela teoria.

O embasamento teórico necessário para a realização das atividades práticas é fornecido através das disciplinas pedagógicas, que permitem um maior entendimento por parte deste futuro professor sobre quem são seus alunos, suas origens, suas formas de aprendizagem e como a escola vem se constituindo ao longo da história.

As atividades práticas embasadas pela teoria teriam como objetivo aproximar o professor em formação de seu futuro ambiente de trabalho, a Educação Básica, proporcionando ao licenciando uma vivência prática da profissão docente e sanando a deficiência apontada por Libâneo (2011) e outros pesquisadores, sobre formação docente.

Gatti (2010) corroborando com Libâneo (2011) nos traz que há um problema na forma como estão organizadas as licenciaturas no Brasil, uma vez que, os cursos de formação de professores possuem uma matriz curricular que privilegiava as disciplinas específicas em detrimento das pedagógicas e com atividades práticas restritas ao estágio curricular obrigatório.

No intuito de minimizar estes problemas, o Conselho Nacional de Educação (CNE), vem propondo mudanças através das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), para a Formação de Professores da Educação Básica. Porém tivemos nos últimos anos, 03 (três) diferentes resoluções sobre as diretrizes para a formação docente, sendo que a última sempre revoga a anterior.

Assim, propõe-se neste artigo, analisar as convergências e divergências entre estas resoluções, procurando entender seu processo histórico de constituição, até a atual resolução CNE/CP n.º 2, de 20 de dezembro de 2019, conhecida como BNC-Formação.

2. Construção Metodológica

Tendo-se conhecimento da promulgação de uma nova resolução, em 2019, sobre a formação de professores da Educação Básica, a saber, a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), entendeu-se necessário uma análise comparativa entre a nova resolução e a anterior, de 2015, revogada por ela, buscando-se por aproximações e dissonâncias. E para que fosse possível uma análise da construção histórica destes textos, optou-se por analisar também a resolução de 2002, anterior a estas.

Assim, este trabalho desenvolveu-se por meio de uma pesquisa documental nos textos base das Resoluções do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno n.º 1/2002, n.º 2/2015 e n.º 2, de 20 de dezembro de 2019 – BNC-Formação, publicados no Portal do MEC. Considerados fontes primárias do tipo documentos públicos contemporâneos, uma vez que são dados originais que “não passaram antes por nenhum tratamento científico” (Oliveira, 2007, p. 70).

Por se tratar de fontes primárias, é requerida uma análise cuidadosa destes dados, uma vez que a pesquisa documental “parte do pressuposto de que, por trás do discurso aparente, simbólico e polissêmico, esconde-se um sentido que convém desvendar” (Godoy, 1995, p. 23).

Sendo analisadas as três últimas resoluções do Conselho Nacional de Educação que tratam das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, garantiu-se conforme nos ensina Bardin (2011), na criação do corpus de análise, a representatividade e a pertinência relativa aos documentos analisados.

Na análise destas resoluções destacou-se a abordagem dada às atividades de prática docente incorporadas à matriz curricular, à aproximação entre teoria e prática e a garantia de um percentual mínimo de disciplinas pedagógicas. Abordagens estas consideradas inovadoras quando da promulgação da Resolução CNE/CP n.º 1/2002, onde iniciou-se a pesquisa.

3. As resoluções

Analisou-se as três resoluções por ordem cronológica crescente, iniciando pela Resolução CNE/CP n.º 1 de 18 de fevereiro de 2002, que

“Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena” que, em seus 19 (dezenove) artigos estabelece princípios, fundamentos e procedimentos para a organização institucional e curricular destes.

Conforme citado anteriormente, esta resolução abordou de forma inovadora a questão das atividades de prática docente incorporadas à matriz curricular, à aproximação entre teoria e prática e a garantia de um percentual mínimo de disciplinas pedagógicas.

Assim iniciou-se a análise pelo artigo 3º, inciso II, alíneas a e b, onde temos especificamente os princípios norteadores da formação de professores e, é destacada a necessidade de maiores oportunidades de prática docente nas licenciaturas:

II - a coerência entre a formação oferecida e a prática esperada do futuro professor, tendo em vista;

a) a simetria invertida, onde o preparo do professor, por ocorrer em lugar similar àquele em que vai atuar, demanda consistência entre o que faz na formação e o que dele se espera;

b) a aprendizagem como processo de construção de conhecimentos, habilidades e valores em interação com a realidade e com os demais indivíduos, no qual são colocadas em uso capacidades pessoais; (Brasil, 2002).

Neste artigo pode-se notar, nos princípios norteadores apresentados, a referência à aproximação entre teoria e prática e o contato com a realidade da escola básica. Utilizando-se de expressões como “lugar similar àquele em que vai atuar” e “em interação com a realidade”.

O artigo 11º traz os critérios para a organização da matriz curricular e em seu parágrafo único destaca:

Parágrafo único. Nas licenciaturas em educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental deverão preponderar os tempos dedicados à constituição de conhecimento sobre os objetos de ensino e nas demais licenciaturas o tempo dedicado às dimensões pedagógicas não será inferior à quinta parte da carga horária total (Brasil, 2002).

Aqui tem-se a garantia de um percentual mínimo de carga horária para as disciplinas pedagógicas. Indo ao encontro do que Gatti (2010) defende quanto a uma melhor distribuição entre as disciplinas específicas e as pedagógicas:

A forte tradição disciplinar que marca entre nós a identidade docente e orienta os futuros professores em sua formação a se afinarem mais com as demandas provenientes da sua área específica de conhecimento do que com as demandas gerais da escola básica (Gatti, 2010, p. 1375).

Já o artigo 12º, em seus 1º e 2º parágrafos, trata da não restrição da prática ao estágio curricular, estabelecendo que a carga horária definida pelo Conselho Pleno deve observar:

§ 1º A prática, na matriz curricular, não poderá ficar reduzida a um espaço isolado, que a restrinja ao estágio, desarticulado do restante do curso.

§ 2º A prática deverá estar presente desde o início do curso e permear toda a formação do professor.

§ 3º No interior das áreas ou das disciplinas que constituírem os componentes curriculares de formação, e não apenas nas disciplinas pedagógicas, todas terão a sua dimensão prática (Brasil, 2002).

Assim tem-se, que a Resolução CNE/CP n.º 1 de 2002, instituiu as dimensões teórico e prática das matrizes curriculares, estabelecendo, entre outros, que o tempo dedicado às dimensões pedagógicas não poderia ser inferior à quinta parte da carga horária total do curso e que, a prática devia estar presente desde o primeiro semestre do curso e permear toda a formação do professor, não devendo estar reduzida ao espaço do estágio curricular obrigatório.

A Resolução CNE/CP n.º 1/2002, foi revogada em 2015, e substituída pela Resolução CNE/CP n.º 2 de 1º de julho de 2015, porém as diretrizes reconhecidas como inovadoras, estabelecidas por aquela, foram retomadas por esta. Tendo na atividade prática seu ponto chave e trazendo em diversos artigos a regulamentação de uma melhor distribuição de disciplinas práticas ao longo dos cursos de licenciatura, inclusive nos períodos iniciais do curso.

Isto pode ser percebido na análise do inciso V, parágrafo 5º de seu artigo 3º, que traz como princípio da formação a articulação entre a teoria e a prática:

§ 5º São princípios da Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica:

V - a articulação entre a teoria e a prática no processo de formação docente, fundada no domínio dos conhecimentos científicos e didáticos, contemplando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; (Brasil, 2015).

A Resolução CNE/CP n.º 2/2015 estabeleceu uma nova divisão da carga horária, começando pela carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas e tempo de integralização de 04 (quatro) anos no mínimo, e fixando ainda, uma carga horária mínima também para as atividades de prática, agora denominadas “prática como componente curricular” que passa a ser de 400 (quatrocentas) horas, distribuídas ao longo do curso, conforme demonstra o artigo 13º em seu parágrafo 1º:

§ 1º Os cursos de que trata o caput terão, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, em cursos com duração de, no mínimo, 8 (oito) semestres ou 4 (quatro) anos, compreendendo:

- I - 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, distribuídas ao longo do processo formativo;
- II - 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio supervisionado, na área de formação e atuação na educação básica, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o projeto de curso da instituição (Brasil, 2015).

Com esta mudança, além de como estabelecido na resolução anterior, que a prática deverá estar presente desde o início do curso e permear toda a formação do professor, na nova resolução garante-se uma carga horária mínima. E para a dimensão pedagógica é mantido seu mínimo de $\frac{1}{5}$ (um quinto) da carga horária total do curso, conforme o parágrafo 5º do mesmo artigo 13º:

§ 5º Nas licenciaturas, curso de Pedagogia, em educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental a serem desenvolvidas em projetos de cursos articulados, deverão preponderar os tempos dedicados à constituição de conhecimento sobre os objetos de ensino, e nas demais licenciaturas o tempo dedicado às dimensões pedagógicas não será inferior à quinta parte da carga horária total (Brasil, 2015).

Entende-se que o estabelecimento da “prática como componente curricular” foi um importante passo em direção a melhoria da formação docente, uma vez que, tem por objetivo uma maior aproximação entre o professor em formação e as instituições de Educação Básica, proporcionando ao licenciando uma vivência prática da profissão docente.

Esta prática, estabelecida na nova resolução atende a necessidade expressa por pesquisadores da área de que: “desde o ingresso dos alunos no curso, é preciso integrar os conteúdos das disciplinas com situações da prática que coloquem problemas aos futuros professores e lhes possibilite experimentar soluções com a ajuda da teoria” (Libâneo, 2011, p. 94).

A Resolução CNE/CP n.º 2, de 1º de julho de 2015, estabeleceu o prazo de 2 (dois) anos para que as instituições realizassem as adaptações curriculares, prazo encerrado em 2017. Porém, essa foi revogada pela Resolução n.º 2, de 20 de dezembro de 2019, apresentada a seguir, sem que houvesse um estudo detalhado de suas contribuições à formação docente.

A Resolução CNE/CP n.º 2, de 20 de dezembro de 2019, define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação) e revoga as resoluções anteriores.

Esta resolução atende a Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que em seu artigo 11º, estabelece o prazo de 2 (dois) anos para a implementação das alterações curriculares da formação docente em consonância com a Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, seguindo a determinação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de que: “Os

currículos dos cursos de formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular” (Brasil, 1996).

Em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) na Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação) percebe-se a predominância do termo “competência”, apresentando como foco da formação de professores o desenvolvimento de competências gerais e específicas, presente já nos artigos iniciais da resolução:

Art. 2º A formação docente pressupõe o desenvolvimento, pelo licenciando, das competências gerais previstas na BNCC-Educação Básica, bem como das aprendizagens essenciais a serem garantidas aos estudantes, quanto aos aspectos intelectual, físico, cultural, social e emocional de sua formação, tendo como perspectiva o desenvolvimento pleno das pessoas, visando à Educação Integral.

Art. 3º Com base nos mesmos princípios das competências gerais estabelecidas pela BNCC, é requerido do licenciando o desenvolvimento das correspondentes competências gerais docentes (Brasil, 2019).

Com o enfoque por competências, presente na BNC-Formação, demonstra-se um avanço neoliberal no campo da educação com especial interesse sobre a formação de professores e os papéis da escola na formação dos jovens estudantes. Enfoque este ausente nas resoluções anteriores sobre Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores.

Dando sequência a análise da resolução, no artigo 4º, tem-se a primeira citação em relação à “prática profissional”, apresentada agora como uma das três dimensões fundamentais a que se referem as competências específicas.

Art. 4º As competências específicas se referem a três dimensões fundamentais, as quais, de modo interdependente e sem hierarquia, se integram e se complementam na ação docente. São elas:

I - conhecimento profissional;

II - prática profissional; e

III - engajamento profissional (Brasil, 2019).

No artigo 6º, que trata dos “princípios relevantes” a formação docente, é apresentado no inciso V, a “articulação entre teoria e a prática para a formação docente”:

V - a articulação entre a teoria e a prática para a formação docente, fundada nos conhecimentos científicos e didáticos, contemplando a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, visando à garantia do desenvolvimento dos estudantes (Brasil, 2019).

O artigo 7º, que traz a “organização curricular dos cursos destinados à Formação Inicial de Professores para a Educação Básica” tem como princípio norteador o:

II - reconhecimento de que a formação de professores exige um conjunto de conhecimentos, habilidades, valores e atitudes, que estão inerentemente alicerçados na prática, a qual precisa ir muito além do momento de estágio obrigatório, devendo estar presente, desde o início do curso, tanto nos conteúdos educacionais e pedagógicos quanto nos específicos da área do conhecimento a ser ministrado (Brasil, 2019).

Analisando-se este princípio norteador, entende-se ser importante o reconhecimento da formação alicerçada na prática, porém quanto aos conteúdos pedagógicos da formação, que, conforme já citado anteriormente servem de embasamento para a prática, a atual resolução parece negligenciar.

No artigo 8º, são apresentados os fundamentos pedagógicos dos cursos destinados à Formação Inicial de Professores para a Educação Básica, trazendo no inciso VII, o “reconhecimento da escola de Educação Básica como lugar privilegiado da formação inicial do professor, da sua prática e da sua pesquisa”.

O artigo 10º, traz o capítulo “Dos cursos de licenciatura”, que define a carga horária total de, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas, mesma carga horária total definida na Resolução CNE/CP n.º 2/2015.

No artigo 11º, são apresentados três grupos nos quais a carga horária total é dividida, sendo que no grupo I temos:

I - Grupo I: 800 (oitocentas) horas, para a base comum que compreende os conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos e fundamentam a educação e suas articulações com os sistemas, as escolas e as práticas educacionais (Brasil, 2019).

Este artigo e seu posterior desmembramento em temáticas, apresentado no artigo 12º, descaracterizam a dimensão pedagógica trazida pelas resoluções anteriores, onde havia inclusive uma reserva de $\frac{1}{5}$ (um quinto) da carga horária total para esta dimensão. Esta descaracterização se dá devido às diversas temáticas incluídas no grupo.

No grupo III, tem-se as horas destinadas à prática pedagógica, dividida entre estágio supervisionado e horas práticas dentro dos componentes curriculares, previstos nos demais grupos. Sendo 400 (quatrocentas) horas para estágio supervisionado e 400 (quatrocentas) horas para “a prática dos componentes curriculares dos Grupos I e II, distribuídas ao longo do curso, desde o seu início, segundo o PPC da instituição formadora”.

Esta definição de carga horária destinada à prática dentro dos componentes curriculares segue o que foi trazido pelas resoluções anteriores com a denominação de “prática como componente curricular”. O que em conjunto com o inciso VII, do artigo 8º, apresentado anteriormente, vai ao

encontro das necessidades da formação docente, destacados por Libâneo (2011) e Gatti (2010), trazidos no início deste artigo.

O artigo 12º detalha a carga horária definida para o Grupo I e, trata, como no artigo 4º, das três dimensões das competências profissionais docentes – conhecimento, prática e engajamento profissionais - como organizadoras do currículo e dos conteúdos segundo as competências e habilidades previstas na BNCC - Educação Básica, reservando 800 (oitocentas) horas para este grupo, que deve ter início no 1º ano do curso.

No artigo 13º, tem-se o Grupo II, que “compreende o aprofundamento de estudos na etapa e/ou no componente curricular ou área de conhecimento”, e possui um total de 1.600 (mil e seiscentas) horas, e que traz em seu inciso VI a “articulação entre as atividades práticas realizadas na escola e na sala de aula com as que serão efetivadas durante o estágio supervisionado”.

O artigo 15º trata do Grupo III, referente a carga horária de 800 (oitocentas) horas para a prática pedagógica e o estágio supervisionado, e especifica esta prática:

§ 2º A prática pedagógica deve, obrigatoriamente, ser acompanhada por docente da instituição formadora e por 1 (um) professor experiente da escola onde o estudante a realiza, com vistas à união entre a teoria e a prática e entre a instituição formadora e o campo de atuação.

§ 3º A prática deve estar presente em todo o percurso formativo do licenciando, com a participação de toda a equipe docente da instituição formadora, devendo ser desenvolvida em uma progressão que, partindo da familiarização inicial com a atividade docente, conduza, de modo harmônico e coerente, ao estágio supervisionado, no qual a prática deverá ser engajada e incluir a mobilização, a integração e a aplicação do que foi aprendido no curso, bem como deve estar voltada para resolver os problemas e as dificuldades vivenciadas nos anos anteriores de estudo e pesquisa.

§ 4º As práticas devem ser registradas em portfólio, que compile evidências das aprendizagens do licenciando requeridas para a docência, tais como planejamento, avaliação e conhecimento do conteúdo (Brasil, 2019).

Embora reservando as mesmas 400 (quatrocentas) horas para a prática pedagógica e exigindo seu cumprimento desde o início do curso, como nas resoluções anteriores, a BNC-Formação traz a necessidade de acompanhamento por um professor experiente da escola e, também, o registro em portfólio, questões não trazidas nas suas antecessoras.

4. Conclusão

Diante das análises apresentadas, os resultados desta pesquisa apontam que há consonância na concepção histórica das resoluções analisadas, quanto ao entendimento da importância das atividades práticas na

formação docente e, são mantidos os quantitativos de horas reservados para este fim.

As dissonâncias iniciam em relação a dimensão pedagógica para a qual, nas resoluções anteriores, também havia uma reserva de carga horária, mas que na atual está agrupada com outras temáticas diversas, em um grupo de 800 (oitocentas) horas. Possibilitando múltiplas interpretações que podem fragilizar a carga horária destinada às dimensões psicossociais, histórico-culturais, afetivas, relacionais e interativas que permeiam a ação pedagógica e embasam a prática docente.

E as dissonâncias continuam quando na nova resolução há grande foco na formação de competências, o que demonstra um alinhamento com os interesses neoliberais que não são apresentados nas resoluções anteriores. Demonstrando-se ser a BNC-Formação, mais um passo em direção a mercantilização da educação através da formação docente.

Entende-se que há uma pretensão de que os docentes internalizem preceitos neoliberais em sua formação:

Afinal, ao ter como foco a formação de professores, os investimentos para que os ideais neoliberais sejam internalizados são potencializados, visto que a pedagogia atinge não só os docentes, mas também os estudantes com os quais ele trabalha, assim como, por meio deles, quicá a sociedade como um todo (Knöpker, 2018, p. 221).

Segundo Knöpker (2018, p. 221), outro efeito que pode surgir é que: “ao proporcionar que tal racionalidade funcione dentro de cada um de nós, poderia contribuir no sentido de reduzir a necessidade de estratégias exógenas ao neoliberalismo no intuito de mantê-lo como lógica vigente”.

Uma vez que no sistema neoliberal os processos econômicos não são naturais: “ao contrário, tais processos devem ser continuamente ensinados, governados, regulados, dirigidos, controlados” fazendo da escola “uma instituição do maior interesse para o neoliberalismo” (Veiga-Neto, 2013, p. 26).

O interesse sobre a educação é tal, que a BNC-Formação foi promulgada ignorando-se as entidades e pesquisadores da área da educação, assim como ocorreu com a BNCC, em 2017, em meio a um momento de profundo conflito social, ao longo do qual houve o acirramento das divergências entre os diferentes grupos sociais.

Assim, frente a esta forte investida neoliberal sobre a escola, torna-se necessário estarmos atentos quanto aos interesses do mercado na educação e discutir com profundidade a formação de professores e os papéis da escola na formação dos jovens estudantes.

Referências

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Ed. rev. e ampl. São Paulo: Edições 70, 2011.

GAMA, D.S. da; SEVERO, R.C.B.S. *BNC-Formação: mais um passo em direção a mercantilização da educação através da formação docente.*

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. Lei nº 9.394/1996. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/lein9394.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2020.

BRASIL. Resolução CNE/CP 1 de 18 de fevereiro de 2002. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Brasília, 2002. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_02.pdf. Acesso em: 06 dez. 2019.

BRASIL, Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Brasília, 2015. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/agosto-2017-pdf/70431-res-cne-cp-002-03072015-pdf/file>. Acesso em: 15 dez. 2019.

BRASIL, Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm. Acesso em: 07 jan. 2020.

BRASIL, Resolução CNE/CP nº 2 de 22 de dezembro de 2017. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Brasília, 2019. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/RESOLUCAOCNE_CP222DEDEZEMBRO DE2017.pdf. Acesso em: 07 jan. 2020.

BRASIL, Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Brasília, 2019. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2019-pdf/135951-rcp002-19/file>. Acesso em: 07 jan. 2020.

GATTI, Bernardete Angelina. Formação de professores no Brasil: características e problemas. **Educ. Soc.** [online]. 2010, vol.31, n.113, p.

GAMA, D.S. da; SEVERO, R.C.B.S. *BNC-Formação: mais um passo em direção a mercantilização da educação através da formação docente.*

1355-1379. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/228663014_Formacao_de_Professores_no_Brasil_caracteristicas_e_problemas. Acesso em: 20 dez. 2019.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**, v. 35, n. 3, p. 20-29, 1995. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rae/article/view/38200/36944>. Acesso em: 08 jan. 2020.

KNÖPKER, Mônica. **Fazendo o neoliberalismo funcionar “dentro de nós”**: Um estudo sobre a atuação de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos na forma(ta)ção docente. 2018. 260 f. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-graduação em Educação, Porto Alegre, 2018.

LIBÂNEO, José Carlos. **Adeus professor, adeus professora?** Novas exigências educacionais e profissão docente. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis, Vozes, 2007.

VEIGA-NETO, Alfredo. Governamentalidade e educação. **Revista Colombiana de Educación**, Colombia, n. 65, p. 19-41, jul./dez. 2013. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=413634077002>. Acesso em: 03 jun. 2020.

Enviado em: 05/07/2020

| Aprovado em: